



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Lei Ordinária Nº 888/2015

“Autoriza o Município de Paineiras a conceder o direito de uso, por períodos de 01 ano, prorrogável por igual prazo, parte do prédio da rodoviária, sendo área destinada hotel, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 2º. da Lei Federal número 8.666, de 21.06.1993 e contém outras providências.”

O prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Paineiras autorizado a conceder a particular, a título oneroso, por períodos de 01 ano, prorrogável por igual prazo, o uso de 01 (um) imóvel de propriedade da municipalidade, composto de parte do prédio da rodoviária, sendo uma área destinada a hotel.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior é administrado pelo Município de Paineiras e está situado na Rua Camilo Mendonça, Centro, Paineiras, MG, na esquina com a Praça Terezinha de Vargas Mendonça.

Art. 3º - A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada por intermédio de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedida de licitação, e será celebrado entre o Município de Paineiras e o vencedor do respectivo certame licitatório, exclusivamente para os fins especificados no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Parágrafo Único: Caso o vencedor do processo licitatório torne-se inadimplente por período superior a 60(sessenta) dias, o Contrato de Concessão de Uso será rescindido automaticamente, sendo o crédito público inscrito em dívida ativa e respondendo o devedor pelos adicionais e multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, MG, 20 de agosto de 2015.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - 0102521/AGD/2015 09:44